

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° , DE 2009

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2002.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2002, que *altera o art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a fim de garantir a reserva de vagas nas creches, ou entidades similares, e pré-escolas públicas para as crianças portadoras de deficiência, consolidando as Emendas aprovadas pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 15 de julho de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 1.126, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2002.

Acrescenta o art. 54-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a fim de garantir a reserva de vagas nas creches, ou entidades equivalentes, e pré-escolas para as crianças com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

“Art. 54-A. Serão reservados, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas existentes em todas as creches, ou entidades equivalentes, e pré-escolas para as crianças com deficiência, que serão atendidas por profissionais habilitados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.